

Título: DL 026-2023

Tipo: Dispensa – Art. 24, II, Lei 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Transporte e Mudança de Bens Móveis da ARTb/Jaú/SP para GRTb/Bauru/SP.

Processo: 10260.105762/2023-99

Anexos:

- Formulário de demanda (SEI 33524719);
- Termo de referência (SEI 33589968);
- Autorização Contratação-Prorrogação (SEI 33621885);
- Declaração de Responsabilidade Fiscal (SEI 33965892);
- Documento de Dispensa - SIASG (SEI 34166533);
- Despacho de homologação (SEI 34072913);
- Nota de empenho (SEI 34271754).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
 Secretaria de Trabalho
 Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo
 Serviço de Administração

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

ÓRGÃO

Setor Requisitante (Unidade / Setor / Depto):	Gerência de Bauru
Responsável pela Demanda:	MICHELLE CRISTINA VEGA
Matrícula SIAPE:	1744638
E-mail:	michelle.vega@mpt.gov.br
Telefone:	(14) 3232-3063

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

Contratação de empresa **especializada em Serviço de Transporte e Mudança de Bens Móveis da ARTb/Jaú/SP para GRTb/Bauru/SP**, Justifica-se a formalização do processo, tendo em vista a necessidade do serviço de transporte e mudança de bens móveis, que ainda restam na extinta Agência Regional do Trabalho em Jaú/SP, para armazenamento e guarda na Gerência de Bauru/SP, com a finalidade de desocupação do imóvel para devolução à SPU.

2. Quantidade a ser contratada:

01 Mudança

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/entrega dos bens:

maio de 2023

4. Local da prestação dos serviços/entrega dos bens:

Bauru

5. Alinhamento ao Plano Anual de Contratação – PAC

Demandada identificada em 2023, devido a necessidade de mudança com grande redução de custo.

6. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização:

MICHELLE CRISTINA VEGA

1744638

michelle.vega@mpt.gov.br

[\(14\) 3232-3063](tel:(14)3232-3063)

São Paulo, 28 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente

VINÍCIUS ALÉCIO



Documento assinado eletronicamente por **Vinicio Alecio, Administrador(a)**, em 08/05/2023, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33524719** e o código CRC **31A718BF**.

Referência: Processo nº 10260.105762/2023-99.

SEI nº 33524719



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
Serviço de Administração

**TERMO DE REFERÊNCIA
ADAPTADO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO (COMPRAS)**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

(Processo Administrativo nº 10260.105762/2023-99

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de **Serviço de Transporte e Mudança de Bens Móveis da ARTb/Jaú/SP para GRTb/Bauru/SP** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição
1	Transporte de bens moveis conforme anexo I, além de outros que se façam necessário e não ultrapassem a volumetria contratada de 7m³ entre a ART/Jaú e a G

1.2. DO LOCAL DE ENTREGA E QUANTIDADES

1.2.1. Os itens devem ser retirados à Rua Campos Sales nº 23, Centro- CEP 17201020- Jaú/SP e entregues à Rua Treze de Maio nº 7-20 Centro – CEP 17015-270 - Bauru/SP

1.2.2. A relação dos itens a serem transportados está relacionada no Anexo I do Termo de referência.

1.2.3. O horário para a realização do serviço deverá ocorrer entre o período das 9h (inicio) até às 16 horas (termino)

1.3. DA NATUREZA

1.3.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum sem dedicação exclusiva de mão de obra e deverá ser entregue em única prestação

1.3.2. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.

1.4. REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

1.4.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.4.2. O prazo para execução do contrato é de 10 dias úteis, após solicitação de execução

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Transporte de bens moveis conforme anexo I, além de outros que se façam necessário e não ultrapassem a volumetria contratada de 7m³ entre a ART/Jaú e a GRT/Bauru.

2.2. Justifica-se a formalização do processo, tendo em vista a necessidade do serviço de transporte e mudança de bens móveis, que ainda restam na extinta Agência Regional do Trabalho em Jaú/SP, para armazenamento e guarda na Gerência de Bauru/SP, com a finalidade de desocupação do imóvel para devolução à SPU.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

3.1. O objeto desta contratação enquadra-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 – hipótese de licitação dispensável com base no valor de até 10% do limite previsto na alínea “a”, do inc. II, do art. 23 da referida lei

3.2. Trata-se de serviço comum de caráter não continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.5. O valor **total** estimado para a aquisição é de **R\$ 1.219,00** (um mil duzentos e dezenove reais)

4. CARACTERÍSTICAS E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Transporte de bens públicos, que ainda restam na extinta Agência Regional do Trabalho em Jaú/SP, para armazenamento e guarda na Gerência de Bauru/SP, com a finalidade de desocupação do imóvel para devolução à SPU.

4.2. Os bens devem ser retirados de Jaú, carregados em veículo apropriado, descarregado em Bauru e organizado conforme indicação dos responsáveis no local.

4.3. Todo serviço deve ser executado pela contratada dispondo de todos os recursos humanos e instrumentais para sua conclusão.

4.4. A volumetria a ser transportar é de aproximadamente 7m³

- 4.5. Devem ser retirados à Rua Campos Sales nº 23, Centro- CEP 17201020- Jaú/SP e entregues à Rua Treze de Maio nº 7-20 Centro – CEP 17015-270 - Bauru/SP
- 4.6. O serviço deverá ocorrer entre o período das 9h (inicio) até às 16 horas (termino)
- 4.7. Os itens não precisam ser embalados e não haverá contratação de seguro.
- 4.8. Não haverá necessidade de uso de escada para retirada ou armazenamento, pois a edificação com múltiplos pavimentos possui elevador.

5. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo;
- 5.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 5.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 5.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
- 5.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 5.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 5.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- 5.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;;
- 5.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 5.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entregado último;
- 5.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;
- 5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 5.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 5.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 5.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto;
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;
- 5.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 6.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 6.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 6.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

- 6.7.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 6.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 6.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 7.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 7.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 7.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 7.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 7.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 7.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 7.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7.23. Manter durante a vigência do CONTRATO, seguro de responsabilidade civil garagista, na modalidade de guarda de veículos de terceiros, abrangendo incêndio, roubo, furto e colisão, de tal sorte, que esta proteção venha ao alcance de todos os veículos da CONTRATANTE submetidos ao depósito ora contratado.

7.24. Responsabilizar-se, durante a permanência dos veículos no estacionamento, pelos danos causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE, no desenvolvimento de suas funções e por danos a terceiros, obrigando-se a reparação e/ou indenização, conforme o caso;

7.25. Comprometer-se a repor os bens subtraídos, desaparecidos ou danificados por outros com a mesma característica e os valores deverão ser resarcidos no prazo de 02(dois) dias após a notificação para tal finalidade, ficando reduzido para, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, quando se tratar da substituição ou reposição de objetos danificados ou desaparecidos que influenciam diretamente na segurança ou continuidade operacional dos serviços da CONTRATANTE;

7.26. Caso não seja efetuada a reposição nos prazos estipulados no item anterior, poderá a CONTRATANTE efetuar o desconto no valor respectivo, atualizado, no faturamento dos serviços prestados ou, caso seja insuficiente, mediante ação judicial;

7.27. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou a sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob a pena de imediata rescisão do Contrato, independente de aviso ou interpretação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

7.28. Prestar os serviços observando-se os requisitos de segurança, adequação ao interesse público, economia, regionalização, impacto ambiental e normas de segurança e saúde do trabalho.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo III, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA: a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

10.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF.
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.
- g) Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.
- h) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público - CADIN

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\underline{I = (6 / 100)}_365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. REAJUSTE

12.1. Não haverá reajuste nesta contratação

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

13.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

13.1.5. cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. Multa de:

13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

13.2.2.4. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

13.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.2.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 400082
- Fonte: 1000000000
- Programa de Trabalho: 204647
- Elemento de Despesa: 339039
- PI: S6402SRA

15. ANEXOS

15.1. Relação dos Bens a serem transportados

15.2. Instrumento de Medição de Resultado

I - ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – RELAÇÃO DOS BENS

Patrimônio	Descrição	D1	D2	D3	VOLUME m3	VALOR Estimado bens
Sem rgp	Armário em madeira - médio 02 Portas – cor cerejeira	0,80	0,60	2,10	1,01	R\$ 40,65
Sem rgp	Armário em aço - peq. 02 portas – cor marron	1,34	0,50	0,60	0,40	R\$ 56,65
MTE - 026114	Bebedouro IBL - cor Inox	0,27	0,96	0,28	0,07	R\$ 54,39
Sem rgp	Banco retangular - cor Preto	0,60	0,60	1,00	0,36	R\$ 18,45
Sem rgp	Cadeira giratória com braço – cor azul	0,60	0,60	1,00	0,36	R\$ 31,43
Sem rgp	Cadeira Oftalmológica	1,03	0,68	1,88	1,32	R\$ 230,00
Sem rgp	Cadeira Mocho Giratória	0,60	0,60	1,00	0,36	R\$ 21,84
Sem rgp	Cadeira fixa – tecido – cor preta	0,60	0,60	1,00	0,36	R\$ 15,26
Sem rgp	Cadeira plástica fixa - cor laranja	0,60	0,60	1,00	0,36	R\$ 11,06
MTE - 034038	Extintor BC - CO2 – 06 KG	0,26	0,65	0,20	0,03	R\$ 61,58
MTE - 034055	Extintor Água - 10 litros	0,26	0,65	0,20	0,03	R\$ 15,41
Sem rgp	Extintor água - 10 litros	0,26	0,65	0,20	0,03	R\$ 15,41

Sem rgp	Mesa em madeira retangular	1,35	0,70	0,77	0,73	R\$ 132,98
Sem rgp	Mesa em madeira retangular para Computador – cor bege e cinza	1,35	0,70	0,77	0,73	R\$ 34,53
Sem rgp	Telefone INTELBRÁS – Pleno	0,10	0,40	0,10	0,00	R\$ 4,32
Total				6,16	R\$ 743,96	
Total com arredondamento para fins de registro SIASG - quantitativo a ser orçado				7,00	R\$ 1.447,27	

II - **ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - IMR - INSTRUMENTO DE MEDIDA DE RESULTADO**

CRITÉRIOS DE MEDICAÇÃO - IMR

O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de serviço será parte integrante desta contratação.

O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento dos IMR, serem interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa às faltas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Indicador 1

Nome do Indicador: **Serviço de Transporte e Mudança de Bens Móveis da ARTb/Jaú/SP para GRTb/Bauru/SP**

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução serviços conforme estabelecido no Contrato.
Meta a cumprir	100% (cem) por cento.
Instrumento de medição	Avaliação direta do fiscal por meio de notificação escrita.
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal no local das prestação de serviços.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de serviços contratados pela Contratante / Quantidade total de serviços realizados pela Contratada.
Faixa de ajuste no pagamento	Faixa 1: 100% do transporte aprovado pela Contratante = Pagamento de 100% da fatura. Faixa 2: de 99% a 90% do transporte aprovado pela Contratante = Pagamento de 90% da fatura. Faixa 3: de 89% a 80% do transporte aprovado pela Contratante = Pagamento de 80% da fatura.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.
Sanções	Previstas no Termo de Referência e Termo de Contrato

São Paulo/SP, 27 de abril de 2023.

Documento assinado eletronicamente

VINÍCIUS ALÉCIO
Administrador

De acordo

JANAINA SIMONE GOES



Documento assinado eletronicamente por **Vinicio Alecio, Administrador(a)**, em 28/04/2023, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Simone Góes, Chefe(a) de Serviço**, em 28/04/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33589968** e o código CRC **7B8A858F**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: dezembro/2022

Termo de Referência contratação de Serviços - Licitação - Modelo para Pregão Eletrônico

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Referência: Processo nº 10260.105762/2023-99.

SEI nº 33589968



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
 Secretaria de Trabalho
 Assessoria das Superintendências Regionais do Trabalho
 Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo
 Divisão de Administração

AUTORIZAÇÃO - CONTRATAÇÃO/PRORROGAÇÃO

Decreto nº 10.193, de 27 de Dezembro de 2019, e pela Portaria ME nº 40, de 30 de Janeiro de 2020

1. Autorização para: (assinalar a opção correspondente ao pedido)

- () Prorrogação
 () Contratação

2. Unidade Gestora Contratante: (nome, sigla e CNPJ)

Superintendência da Diretoria de Administração e Logística em São Paulo, SRA/SP, CNPJ 00.394.460/0024-38

3. Identificação do Demandante: (nome, sigla e CNPJ)

Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, SRTb/SP, CNPJ 23.612.685/0028-42

4. Número do Processo:

10260.105762/2023-99

5. Número do Contrato:

XX/2023

6. Data de Início de Vigência do Contrato: (preencher somente no caso de pedido de prorrogação)

7. Objeto do Contrato: (no caso de pedido de prorrogação, informar o nome e CNPJ da empresa contratada)

Serviço de Transporte e Mudança de Bens Móveis da ARTb/Jaú/SP para GRTb/Bauru/SP

8. Período de Vigência Pretendido: (preencher somente nos casos de pedido de prorrogação de contratos, locações ou nova contratação de serviços contínuos)

8.1 Data de início:	Assinatura do termo de contrato
---------------------	---------------------------------

8.2 Data de término:	1 ano após o início
----------------------	---------------------

9. Valor: (preencher tabela abaixo com os órgãos beneficiados, valores em R\$ e a variação - percentual positiva ou negativa)

9.1 Órgão Demandante	9.2 Valor da Contratação Anterior (A)	9.3 Valor Proposto (B)
SRTB/SP	N/A	1.219,00
9.5 Projeção do valor EXECUTADO até o final da contratação vigente		N/A
9.6 Valor a ser AUTORIZADO pela autoridade competente	N/A	1.219,00
9.7 Valor Total		1.219,00

10. Despacho da Autoridade:

10.1 Em vista da necessidade apresentada, nos termos do Decreto nº 11.345, de 01 de janeiro de 2023 e por competência delegada pela Portaria MTE 155 de 24 e janeiro de 2023.

Ressalto que a presente autorização constitui ato de governança das contratações estritamente relacionado a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não procedimento, nem implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

Sem prejuízo, condiciona-se esta autorização a que o gestor contratual observe as orientações do Órgão Jurídico competente para examinar a presente contratação, todas as orientações dos órgãos de controle aplicáveis.

São Paulo, 08 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente

Marcus Alves de Mello

Superintendente Regional do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por Marcus Alves de Mello, Superintendente, em 08/05/2023, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33621885** e o código CRC **09DB7E68**.

Referência: Processo nº 10260.105762/2023-99.

SEI nº 33621885



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado de São Paulo
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos
Compras

DECLARAÇÃO

Processo: 10260.105762/2023-99

Interessado: SRTb- SP

Assunto: **Serviço de Transporte e Mudança de Bens Móveis da ARTb/Jaú/SP para GRTb/Bauru/SP**

Declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, publicada no DOU, de 05.05.2000, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme informações da SRTB-SP-SEAD, SEI Nº 33623517.

São Paulo, 11 de MAIO de 2023

Donizeti de Carvalho Rosa
Superintendente da SRA-SP



Documento assinado eletronicamente por **Donizeti de Carvalho Rosa, Superintendente**, em 12/05/2023, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33965892** e o código CRC **FCCFA488**.

Referência: Processo nº 10260.105762/2023-99.

SEI nº 33965892

Licitação

Ambiente: PRODUÇÃO**Visualizar Dispensa**

18/05/2023 17:26:13

Órgão

25000 - MINISTERIO DA ECONOMIA

UASG Responsável

170131 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SP

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

00026/2023

Lei

Lei nº 8.666/1993

Artigo

Art. 24º

Inciso

II

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Nº do Processo

10260105762202399

Valor Total da Compra (R\$)

1.219,00

Quant. Informada de Itens

1

Itens Incluídos

1

Itens Cancelados

0

Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Transporte e Mudança de Bens Móveis da ARTb/Jaú/SP para GRTb/Bauru/SP. Transporte de bens móveis de volumetria contratada de 7m³.

Fundamento Legal

Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.

Justificativa da Compra sem Licitação

Menor preço.

Reconhecimento da Compra

Data do Reconhecimento

16/05/2023

CPF do Responsável

884.629.199-91

Nome

EDSON CARLOS ODA DOS SANTOS

Função

Gerente-drl-sp

Ratificação da Compra

Data da Ratificação

CPF do Responsável

Nome

Função

Publicação da Compra

Data da Publicação

CPF do Responsável

Nome

Função

Empenho Referente ao Contrato com a Imprensa Nacional

UG

Gestão

Empenho

[Itens](#) | [Nova Pesquisa de Compras](#)

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PRODUÇÃO

Pedido de Cotação Eletrônica

Alterar Item da Dispensa

16/05/2023 12:42:31



O Item de Dispensa foi alterado.

Órgão

25000 - MINISTERIO DA ECONOMIA

UASG Responsável

170131 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SP

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

00026/2023

Lei

Lei nº 8.666/1993

Artigo

Art. 24º

Inciso

II

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Quantidade de Itens Total de Itens Incluídos

1

1

Item

Pesquisa Catálogo

Nº do Item * Tipo de Item * Código do Item * Descrição do Item

1

Serviço

22730

Transporte Rodoviário-Mobiliário/Materiais/Equipamentos/BensPessoais

* Unidade de Fornecimento

UNIDADE

Descrição Detalhada

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Transporte e Mudança de Bens Móveis da ARTb/Jaú/SP para GRTb/Bauru/SP . Os itens devem ser retirados à Rua Campos Sales nº 23, Centro- CEP 17201020- Jaú/SP e entregues à Rua Treze de Maio nº 7-20 Centro - CEP 17015-270 - Bauru/SP.

938 Caracteres Disponíveis

Item Sustentável

* Quantidade

Valor Total (R\$)

1

Fornecedor

Marca

Fabricante

Tipo Fornecedor

CPF/CNPJ

Nome/Razão Social

[Salvar Item](#) | [Adicionar Item](#) | [Excluir Item](#)

Inconsistências do Item

- Informe pelo menos uma pesquisa de preço de mercado.
- A Pesquisa de Preço de Mercado deve ser finalizada.

[Item Anterior](#)

Ir para o Item: [Ir](#)

[Próximo Item](#)

[Dispensa](#) | [Itens](#) | [Pesquisa de Preço de Mercado](#)

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Licitação

Ambiente: PRODUAL

Pedido de Cotação Eletrônica

Manter Pesquisa de Preço de Mercado da Dispensa

16/05/2023 12:45:50



A Pesquisa de Mercado foi incluída.

Órgão

25000 - MINISTERIO DA ECONOMIA

UASG Responsável

170131 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SP

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

00026/2023

Lei

Lei nº 8.666/1993

Artigo

Art. 24º

Inciso

II

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Item

Nº do Item	Tipo de Item	Descrição do Item
1	Serviço	22730 - Transporte Rodoviário-Mobiliário/Materiais/Equipamentos/BensPessoais
Quantidade	Unidade de Fornecimento	

1 UNIDADE

Pesquisa de Preço de Mercado

* Data da Pesquisa

27/04/2023

* Valor Total Pesquisado (R\$)

1.219,00

* Tipo Fornecedor

Pessoa Jurídica

* CPF/CNPJ

44.414.252/0001-32

* Nome/Razão Social

REVESTIK SOLUCOES EM REVESTIMENTOS LTDA

[Salvar Pesquisa](#) | [Nova Pesquisa](#) | [Excluir Pesquisa](#)

Pesquisas de Preço de Mercado

Valor Total Pesquisado (R\$)	Data da Pesquisa	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Ação
1.219,00	27/04/2023	44.414.252/0001-32	REVESTIK SOLUCOES EM REVESTIMENTOS LTDA	Selecionar

[Finalizar Pesquisas](#)

Inconsistências da Pesquisa

- A Pesquisa de Preço de Mercado deve ser finalizada.

[Item Anterior](#)

Ir para o Item: [Ir](#)

[Próximo Item](#)

[Dispensa](#) | [Item](#)

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Ambiente: PROJETO

Pedido de Cotação Eletrônica

Encerrar Dispensa

16/05/2023 12:46:34

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão

25000 - MINISTERIO DA ECONOMIA

UASG de Atuação

170131 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SP

Modalidade de Compra

Dispensa de Licitação

Nº da Compra

00026/2023

Lei

Lei nº 8.666/1993

Artigo

Art. 24º

Inciso

II

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Transporte e Mudança de Bens Móveis da ARTb/Jaú/SP para GRTb/Bauru/SP. Transporte de bens móveis de volumetria contratada de 7m³.

Quantidade de Itens

1

Valor Total da Compra (R\$)

1.219,00

Data da Declaração

16/05/2023

[Encerrar Compra](#)

[Dispensa](#)



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão Corporativa
Superintendência Regional de Administração no Estado de São Paulo
Divisão de Recursos Logísticos
Serviço de Suprimentos
Compras

DESPACHO

Processo nº 10260.105762/2023-99

Senhora Chefe,

De acordo com a solicitação SEI nº 32540396, elaboramos a Dispensa de Licitação 026-2023 SEI nº 34069513, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada na prestação de **Serviço de Transporte e Mudança de Bens Móveis da ARTb/Jaú/SP para GRTb/Bauru/SP** - no valor de - R\$ 1.219,00, equivalente ao transporte de 7m³ - **REVESTIK SOLUÇÕES EM REVESTIMENTOS LTDA, CNPJ 44.414.252/0001-32.**

SAMIRA BORELLI SATRIANO
EQCOP/SISUP/DRL/SRA-SP-

De acordo.

Encaminhe-se a SISUP/DRL/SRA/SP

De acordo.

Proponho a homologação da presente Dispensa de Licitação em favor da empresa **REVESTIK SOLUÇÕES EM REVESTIMENTOS LTDA, CNPJ 44.414.252/0001-32.**

Margarete Pereira
Chefe da SISUP/DRL/SRA-SP

De acordo.

Homologo a Dispensa de Licitação em favor da empresa **REVESTIK SOLUÇÕES EM REVESTIMENTOS LTDA, CNPJ 44.414.252/0001-32.**

Encaminhe-se a SEOFI para emissão de nota de empenho.

São Paulo, 17 de maio de 2023.

Edson Carlos Oda dos Santos
Gerente-DRL-SRA-SP



Documento assinado eletronicamente por **Samira Borelli Sadek, Agente Administrativo**, em 18/05/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34072913** e o código CRC **1EEF39B9**.

Referência: Processo nº 10260.105762/2023-99.

SEI nº 34072913

Data e hora da consulta: 23/05/2023 14:44

Usuário: ***.621.658-**

Impressão Completa

Nota de Empenho**UG Emitente**

Código	Nome	Moeda
170131	SUPERINTENDÊNCIA REG. ADM. DO MGI - SÃO PAULO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
00.489.828/0077-53	AV. PRESTES MAIA, 733 - 16.ANDAR,SALA 1607	01031-001
Município	UF	Telefone
SAO PAULO	SP	(0XX) (11) 2113-2707 E 2113-2593

Ano	Tipo	Número
2023	NE	581

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	204647	1000000000	339039	400082	S6423SRA

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
22/05/2023	Ordinário	10260.105762/2023-99	0,0000	1.219,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
44.414.252/0001-32	REVESTIK SOLUCOES EM REVESTIMENTOS LTDA	
Endereço		17015-030
SETE DE SETEMBRO 4-81 CENTRO		
Município	UF	Telefone
BAURU	SP	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
11	DISPENSA DE LICITACAO	24	-	II	-
LEI 8.666 / 1993					

Descrição

EMPENHO PARA CONTRATACAO DE EMPRESA DE SERVICOS DE TRANSPORTE E MUDANCA DE BENS DA ARTB/JAU/SP PARA A GRTB/BAURU/SP. EXERCICIO 2023. PROCESSO SEI ORIGEM 10260.105762/2023-99.

Local da Entrega

SAO PAULO

Informação Complementar

17013106000262023 - UASG Minuta: 170131

Sistema de Origem

COMPRASNET-ME

Data e hora da consulta: 23/05/2023 14:44
Usuário: ***.621.658-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	1.219,00

Subelemento 74 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Transporte e Mudança de Bens Móveis da ARTb/Jaú/SP para GRTb/Bauru/SP . Os itens devem serretirados à Rua Campos Sales nº 23, Centro- CEP 17201020- Jaú/SP e entregues à Rua Treze de Maio nº 7-20 Centro CEP 17015-270 - Bauru/SP.	1.219,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
22/05/2023	Inclusão	1,00000	1.219,0000	1.219,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

DONIZETI DE CARVALHO ROSA

***.071.648-**

22/05/2023 15:33:48

Gestor Financeiro

ALCIDES LUIZ DA SILVA

***.445.698-**

23/05/2023 10:14:04